



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 08/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

08/10/24



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 15/10/2024

PROJETO DE LEI Nº 3.630/2024

A SANÇÃO
Em 31/10/24
Presidente C.M.I.G.A.

Documentos da C.M.I.G.A.



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 17/10/2024

EMENTA: Institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Documentos da C.M.I.G.A.

Art. 1º Este projeto, institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal;

II - ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - integralidade e equidade no acesso à saúde e no atendimento de políticas públicas;

I - contribuir para a reorientação e a humanização em sala especial do modelo de atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito, com Acompanhamento de Profissionais psicólogo, relação social e profissionais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 13 de agosto de 2024

Maria dos Prazeres Barbosa
Vereadora